

jornal da tarde

Publicado pela S.A. O Estado de S. Paulo
Av. Engenheiro Coetane Álvares, 55, tel.: 856-2122 (PABX).



JULIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JULIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

Diretor Responsável

RUY MESQUITA

Directores

José Vieira de Carvalho Mesquita
Júlio de Mesquita Neto
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
César Tácito Lopes Costa
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. Ferreira

No que vai dar a limitação dos juros?

A limitação dos juros reais a um máximo de 12% ao ano, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte, já está causando sérias perturbações no funcionamento do mercado financeiro, antes mesmo da promulgação da nova Constituição.

Só mesmo uma idiossincrasia pessoal do deputado Fernando Gasparian com relação aos bancos, como disse o ex-presidente do Banco Central, Affonso Pastore, pode explicar uma idéia como essa, embora não explique sua aprovação pela maioria dos constituintes.

Não é preciso recorrer a um psicanalista para entender o comportamento do deputado. Tendo, uma vez, passado pela desagradável experiência da falência de uma grande empresa de sua propriedade e tendo hoje uma dívida de 134 bilhões de cruzados na Caixa Econômica Federal, ele estava apenas cuidando dos seus interesses. Afinal não foi em função desse tipo de cuidado (com seus próprios interesses) que agiram e votaram quase todos os constituintes?

Cabe agora à sociedade enfrentar da melhor maneira possível a primeira das inúmeras conseqüências desastrosas que decorrerão da entrada em vigor da nova Constituição.

Se a limitação em 12% é para valer, o Congresso terá que dizer como vai funcionar o mercado financeiro, não só no atacado mas também no varejo dos negócios. Acontece que os nossos brilhantes constituintes, como observou o professor Pastore, em entrevista que publicamos na última sexta-feira, não pensaram sobre isso. "Se tivessem pensado realmente, não teriam aprovado a medida. Será que alguém em sã consciência poderia imaginar uma situação na qual o governo, precisando evitar uma hiperinflação e tendo que subir a taxa de juros, tem uma vedação legal para fazê-lo? O que me parece que vai acontecer é que o primeiro que vai descumprir esse tipo de medida será o próprio Banco Central..."

O professor Pastore está coberto de razão e com ele ficam todos os especialistas do mercado. Porém, o que vai acontecer com a novíssima Constituição? A resposta é simples: o artigo 197, parágrafo 3º, ficará inteiramente desmoralizado. O texto aprovado aparentemente é muito claro: "As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano, sendo a cobrança acima deste limite considerada crime de usura, punido, em suas modalidades, nos termos da lei".

Aparentemente, o conceito de juro real não deixa margem a dúvidas: é a parte da remuneração financeira que ultrapassar a inflação. No entanto, na prática as coisas não são tão simples. Como medir a inflação num período quebrado? Por exemplo, qual será a inflação no período entre 13 de setembro e 21 de novembro, no caso de um empréstimo a ser submetido ao limite de 12% de juros reais? E como ficarão as operações prefixadas (CDB e Letras de Câmbio) normalmente realizadas no crédito direto ao consumidor, se não é possível prever corretamente a inflação? A resposta poderá ser o fim das operações prefixadas.

Contudo, mesmo no segmento dos pós-fixados as dúvidas são em grande número. Para poder emprestar dinheiro a 12% ao ano mais correção, o Banco não tem condições de colocar um CDB por mais de 8,6% ao ano, porque acima dessa taxa ainda devem ser somados o PIS e o Finsocial. Ora, um CDB de 8,6% ao ano proporciona um retorno líquido ao aplicador de apenas 4,73% ao ano porque é preciso descontar o Imposto de Renda na Fonte (no caso de títulos ao portador) de 45%. Isso significa que o mercado de títulos pós-fixados ficará inteiramente inviável porque a caderneta de poupança paga 6,17% ao ano (0,5% ao mês) e não faria sentido para o aplicador sair da caderneta de poupança para ganhar menos com um título pós-fixado que, de resto, ainda exige o dobro do prazo de aplicação da caderneta.

Outra conseqüência dessa camisa-de-força dos 12% de juros reais ao ano seria o fim do mercado ADM, que é o overnight feito com títulos privados de renda fixa. E de quebra acabam de uma vez os fundos de renda fixa.

Complicam-se também as operações do Sistema Financeiro da Habitação acima de 5 mil OTN, nas quais a taxa de juros é superior a 12% ao ano (incluídos aí os juros, mais comissões de abertura de crédito). Esses contratos precisarão ser revistos para não ferir a lei.

Como a inflação só é conhecida no final do mês, o Banco Central não saberá a que limites deve operar no overnight. Como saber, por exemplo, se a taxa de 28,66%, que vigorou quinta-feira no overnight está, em termos reais, acima ou abaixo dos 12%?

Como essa, existem muitas outras dúvidas a esclarecer. Como ficam, por exemplo, os contratos em moeda estrangeira (dívida externa), cujas taxas são flutuantes e determinadas pelo mercado internacional? Se a Libor ou a Prime Rate passarem dos 10 ou 10,5% (há alguns anos elas chegaram aos 20%), os juros reais (incluído o spread de 1,5 a 2%) ultrapassarão os 12% ao ano.

Isso significa que o devedor brasileiro poderá recorrer aos tribunais acusando o credor estrangeiro de crime de usura?

Os problemas, na verdade, são intermináveis. A questão das multas por atraso de pagamento, os chamados juros de mora de 1% ao mês, também estão fora da lei, porque correspondem a 12,68% ao ano. E qual será a taxa do desconto de duplicatas? Ágio ou deságio são permitidos? Por enquanto tudo o que se sabe é que ainda não há respostas para todas essas perguntas.

No caso dos cartões de crédito, obrigados a conceder financiamentos com base nos recursos captados no mercado de títulos de renda fixa, as dúvidas também são grandes. Se esse mercado acabar, os cartões poderão suspender o financiamento aos clientes, que serão obrigados a pagar o valor integral de suas compras na data do vencimento mensal.

Essa lista de dificuldades criadas pelo artigo redigido pelo sr. Gasparian e aprovada por mais de 280 de seus colegas constituintes é apenas parte, uma pequena parte, dos problemas que o mercado financeiro precisará equacionar e resolver para funcionar dentro da lei, após a promulgação da nova Constituição. Assim, em vez de respeitar o impossível, os nossos constituintes preferiram fazer o impossível: revogar a realidade em nome da lei. Eles talvez não estejam lembrados da triste experiência do Plano Cruzado, aliás muito bem lembrada pelo professor Pastore na entrevista citada: "Até quando o governo tabelar os preços surgem os ágios, as filas ou as mudanças de qualidade, como aconteceu no Plano Cruzado, o que mostra que a sociedade revoga a

lei que o governo faz quando ela contraria um comportamento econômico". O autor dessa estúpida camisa-de-força dos 12% — (e todos os constituintes que a aprovaram) — tem uma estranha forma de raciocinar. Essa forma, segundo Pastore, é a seguinte: "Se os fatos forem contra a teoria, revogam-se os fatos, porque a teoria é certa".

O pior é que com essa teimosia nada mais estão fazendo do que condenar o Brasil ao atraso e dando ao mundo uma demonstração vergonhosa de indigência cultural e de imaturidade política.

JORNAL DA TARDE

1988 SET 13